



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

#### **PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, em decorrência do Ofício Nº 004/2020 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Ofício Nº 1202019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos autos do **Processo Nº 016833/2019**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 120/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 095 de março de 2020**, na Sede da Prefeitura Municipal, à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços**, sob o critério “**menor preço global**”, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Proposta Comercial (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) serão recebidos até **às 08h30min do dia 09 de março de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES**.

Esta Licitação e os atos de que dela resultarem obedecerão integralmente o que rege a Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, a Lei Municipal Nº 2.272/2018, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

#### **CAPITULO I - DO OBJETO:**

**1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na execução de obra de adequação da quadra da comunidade de Vargem Grande, Município de Afonso Cláudio/ES.**

#### **CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSO**

**2.1 - A execução do objeto, no valor total estimado de R\$ 263.390,38 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e trinta e oito centavos),** correrá à conta do orçamento próprio do Município, a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**2.1.1 - Dotação Orçamentária:** 14 03 27 812 0040 Projeto/Atividade: 1.021 – Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Centros Esportivos e Quadras Poliesportivas - Elemento Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 1540000000 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo - Ficha: 0000524.

#### **CAPITULO III - DO EDITAL:**

**3.1 - O presente Edital (acompanhado dos arquivos contendo o quadro de composição de investimentos, planilha de quantidades e preços unitários, planilha de memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI, memorial descritivo e projetos) poderá ser obtido diretamente junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES ou através do email: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br).**

**3.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a licitação, no endereço mencionado no preâmbulo (horário de 07:00 às 16:00 horas), pelo telefone (27) 3735-4005 ou pelo e-mail: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br).**



#### **CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Afonso Cláudio/ES - CRC e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto do certame.**

4.1.1 - O cadastramento poderá ser requerido até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização do certame.

4.1.2 - A relação dos documentos necessários ao cadastramento está disponível no site oficial do município, podendo ser acessado através do link: <http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/licitacao/wp-content/uploads/2016/01/Documentos-para-Certificado-de-Registro-Cadastral-CRC1.pdf>

**4.2 - Para participar da licitação, os interessados (proponentes) deverão prestar garantia de manutenção da proposta, no valor total de R\$ 2.633,00 (dois mil seiscentos e trinta e três reais), de acordo com o previsto no art. 31, inc. III, c/c art. 56, § 1º, I, II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.**

4.2.1 - O prazo de vigência da garantia deverá ser equivalente ou superior ao prazo de vigência da proposta comercial e não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no item 7.1.8 do edital.

4.2.2 - **Caso a opção de garantia seja por depósito bancário (caução),** deverá ser efetuado na Conta Nº 133-8 - Agência Nº 0170 - Operação 006 - Caixa Econômica Federal, até o dia 03 de março de 2020.

4.2.3 - As garantias das empresas não vencedoras do certame, efetuadas através de depósito bancário (caução), serão devolvidas em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato com a empresa vencedora, mediante requerimento.

4.2.4 - A garantia da empresa vencedora perderá o efeito uma vez assinado o contrato, quando a mesma será liberada ou restituída, conforme o caso.

4.2.5 - A empresa licitante perderá o direito à devolução da garantia de participação, efetuada através de depósito bancário (caução), quando:

I - Retirar a sua proposta de preços durante o prazo de validade da mesma.

II - Não aceitar a correção de erros porventura existentes em sua proposta de preços, nos expressos termos deste Edital.

III - Declarada vencedora, deixar de cumprir em tempo hábil quaisquer das seguintes obrigações:

a) assinar o contrato de execução de obras.

b) fornecer a caução ou seguro garantia de execução do contrato.

4.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº.8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, **observada a extensão dos efeitos atribuídos pelo ente ou órgão sancionador, se diverso do Município de Afonso Cláudio/ES;**

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CAPITULO V - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**



5.1 - Os licitantes deverão entregar até dia e horário definidos no preâmbulo deste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à documentação e proposta comercial, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, **além do nome da proponente e o número do CNPJ**, as seguintes informações:

**5.1.1 - Envelope nº 01: PROPOSTA COMERCIAL**

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES  
Comissão Permanente de Licitação  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**  
**Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)**

**5.1.2 - Envelope nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES  
Comissão Permanente de Licitação  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**  
**Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)**

**CAPITULO VI - DO CREDENCIAMENTO:**

6.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes - **Nº 01 (Proposta Comercial) e Nº 02 (Documentos de Habilitação)**, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, para o credenciamento, deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

**6.2 - No caso de procurador:**

6.2.1 - Procuração que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com **firma reconhecida em cartório**, (conforme modelo do **Anexo I**).

6.2.2 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do outorgante e do outorgado.

6.2.3 - **Cópia autenticada** dos seguintes documentos:

6.2.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

**6.3 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente:**

6.3.1 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do representante da empresa.

6.3.2 - **Cópia autenticada** de um dos documentos citados nos subitens 6.2.3.1, 6.2.3.2, 6.2.3.3 e 6.2.3.4.

**6.4 - Em ambos os casos deverá ser apresentada a Declaração que satisfaz todas as exigências habilitatórias (conforme modelo do Anexo II).**

6.4.1 - Caso a proponente não compareça, mas envie fora dos envelopes, a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente as exigências habilitatórias (**Anexo II**), participará do certame, excluindo a Comissão de Licitação de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

6.4.2 - A não apresentação do documento elencado no item 6.4 impede a participação no certame.



**6.5 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações deverão apresentar:**

6.5.1 - **Requerimento de Tratamento Diferenciado e Declaração** que comprove a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para fins de exercer quaisquer dos benefícios previstos na LC 123/2006, reproduzidos neste **Edital (Anexo VI)**.

6.5.2 - **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado** da sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.5.3 - A não apresentação dos documentos listados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 implicará no decaimento do direito de usufruir o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

6.6 - Considera-se como representante legal a pessoa formalmente credenciada para isso, de acordo com estatuto/contrato social, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente às **Propostas** ou à **Documentação de Habilitação**.

6.6.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.7 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

6.8 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

6.9 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.10 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

**CAPITULO VII – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**7.1 - O envelope Nº 01, Proposta Comercial, deverá conter:**

7.1.1 - A proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado ou editorada por computador da empresa ou datilografada, redigida em idioma nacional e com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente **datada, assinada e rubricada pelo representante legal da proponente e do engenheiro responsável pela execução do serviço, devendo constar ainda:**

7.1.2 - **Indicação da empresa:** razão social, endereço completo, CNPJ.

7.1.3 - **Número do Edital** da Tomada de Preços.

7.1.4 - **Preço global e unitário** (de cada item): em moeda corrente nacional (R\$ - real), com até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso (este último, no caso do valor total).

7.1.5 - **Planilha Orçamentária (truncada) contendo:** quantidade, preço unitário e total dos itens que compõem o serviço pretendido (em algarismo, com até duas casas decimais após a vírgula), expressos em moeda corrente nacional (R\$ - real), **com a Composição Analítica do BDI** (detalhado).

7.1.6 - **Cronograma físico-financeiro.**

7.1.7 - **Prazo de execução da obra:** **300 (trezentos) dias.**

7.1.8 - **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a realização do certame licitatório.



7.2 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

7.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

7.4 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

#### **CAPITULO VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

##### **8.1 - Os Documentos de Habilitação - Envelope Nº 02, deverão ser apresentados da seguinte forma:**

8.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

8.1.1.1 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.1.3 - **A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.**

##### **8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

##### **8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com Fazenda Municipal da sede da licitante e a do Município de Afonso Cláudio/ES, quando a sede não for deste Município.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



g) Prova de Cadastro junto à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, através do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

8.3.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.3.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.3.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.2.1.2 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser prorrogado por igual período;

8.3.2.1.3 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração Pública Municipal outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

8.3.2.1.4 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

8.3.2.1.5 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

8.3.2.1.6 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.3.2.1.7 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração Pública Municipal convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1 - **Comprovante de garantia** de manutenção da proposta, conforme condições estabelecidas no item 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 do edital.

8.4.2 - **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



8.4.2.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

8.4.2.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

8.4.2.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

8.4.2.4 - Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

8.4.2.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar Balanço de Abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

8.4.3 - Para ser habilitado o **Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).**

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVOTOTAL (AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE (PC)}$$

8.4.3.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

8.4.3.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos acima, serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.4.4 - **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.4.4.1 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.



#### **8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 8.5.1 - **Comprovação de registro da licitante e inscrição do responsável técnico** em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 8.5.2 - Prova de qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), através de **Certidão de Acervo Técnico** pertinente e compatível ao objeto do certame, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), **acompanhada dos respectivos atestados ou atestados** fornecidos por empresas, desde que registrados no CREA ou CAU, **em nome da empresa proponente ou do(s) profissional (is) competente(s), desde que demonstre o vínculo com a empresa.**
- 8.5.3 - O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar da execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, somente cabendo sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Pública Municipal.
- 8.5.4 - **Declaração da licitante** com Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s).
- 8.5.5 - **Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s)** aceitando a sua indicação.

#### **8.6 – DECLARAÇÕES:**

- 8.6.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (conforme modelo do **Anexo III**).
- 8.6.2 - Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (conforme modelo do **Anexo IV**).
- 8.6.3 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa comprovando que tem conhecimento de todas as informações e condições do local onde será executada a obra, assumindo todo e qualquer risco a ela inerentes, aceitando todas as condições estabelecidas no edital (conforme modelo do **Anexo V**).

#### **CAPÍTULO IX - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 9.1 - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:
- 9.1.1 - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 9.1.2 - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;
- 9.1.3 - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- 9.1.4 - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;
- 9.1.5 - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;
- 9.1.5.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 9.1.5.1.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- 9.1.6 - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;



- 9.1.7 - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item antecedente;
- 9.1.8 - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 9.2 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.
- 9.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 9.4 - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo licitatório, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.
- 9.5 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.
- 9.6 - Para os efeitos do disposto no item 9.1.5, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.
- 9.7 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.
- 9.8 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 9.9 - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, sendo devolvidos fechados aos licitantes desclassificados os envelopes contendo os documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 9.10 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeitos de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.
- 9.11 - O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.
- 9.12 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das propostas comerciais, os envelopes "Habilitação" dos até três primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.
- 9.13 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

## **CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 10.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global**.
- 10.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.
- 10.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.



10.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

10.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

10.6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.7 - A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

10.8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

**10.9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:**

10.9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.9.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

10.9.5 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10.10 - A Comissão de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará à Autoridade competente para homologação, se este for o caso.

**10.11 - Serão desclassificadas as propostas que:**

10.11.1 - Não atenderem as disposições contidas neste edital;

10.11.2 - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

10.11.3 - Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

10.11.4 - Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

10.12 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.



10.13 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

10.14 - O órgão licitante poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

## **CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

11.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- (a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- (b) Julgamento das propostas;
- (c) Anulação ou revogação da licitação;
- (d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- (e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.1.3 - Pedido de reconsideração pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

11.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 11.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 11.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4 - Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O recurso será dirigido à Autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida pela autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

## **CAPÍTULO XII - DOS PAGAMENTOS**

12.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quinta da Minuta do Contrato - Anexo VIII do Edital.

## **CAPÍTULO XIII - DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

13.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

## **CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO**

14.1 - Constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será formalmente convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando**



**deverá informar os dados de seu preposto (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).**

14.2.1 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**14.4 - Como condição prévia para assinatura do contrato, deverá ser prestada garantia contratual de 5% do valor do contrato, conforme art. 56, § 2º, mediante as opções do art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.**

14.4.1 - Caso a opção seja por depósito bancário (caução), deverá ser efetuado na Conta Nº 0133-8 - Agência 0170 - Operação 006 - Caixa Econômica Federal.

14.4.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

14.4.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.4.2.2 - Prejuízos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.4.2.3 - Multas aplicadas pela Administração Pública Municipal à Contratada;

14.4.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

**14.4.3 - A validade da garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.**

14.4.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

14.4.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.4.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.4.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Pública Municipal a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.4.6.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.4.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

14.4.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante de que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais;

14.4.7.2 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



**14.5 - A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

**14.6 - O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro, ou seja, de no máximo 300 (trezentos) dias**, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

14.6.1 - O prazo para o início de execução da obra será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço

14.7 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram com anuência da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, nos termos da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo **Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, Sr. Glauber Alves de Moura**, no local da prestação do serviço, de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, propostas etc.

15.2 - 15.2 - A fiscalização será realizada pela Contratante, através de servidor formalmente designado.

15.2.1 - São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras:

- a) subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato;
- b) acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
- c) anotar em registro próprio as ocorrências.

d) reportar à Autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

15.3 - Compete ao responsável técnico da Contratada o acompanhamento de toda a execução da obra, sendo deste a responsabilidade por sua fiel execução.

15.4 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CAPÍTULO XVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CAPÍTULO XVII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CAPÍTULO XVIII - DAS PENALIDADES**

18.1 - A licitante vencedora que não cumprir os prazos de execução e condições do presente edital estará sujeita às penalidades dispostas no art. 77 e 78 da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

18.2 - A licitante vencedora que não cumprir as obrigações assumidas por preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

18.2.1 - **Advertência** por escrito.



**18.2.2 - Multa de mora** de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante.

**18.2.3 - Suspensão temporária** da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

**18.2.4 - Declaração de inidoneidade**, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração.

**18.3** - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

**18.4** - As sanções previstas no item 18.2, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 18.2.4, a partir do recebimento das mesmas.

**18.5** - As sanções estabelecidas no 18.2, subitem 18.2.3 e 18.2.4, são de competência do Prefeito Municipal.

**18.6** - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

**18.7** - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

## **CAPITULO XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Poderão ser convidadas a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes ligados ou não a Administração Municipal.

**19.2** - Não serão levadas em consideração pela Presidente da Comissão de Licitação, tanto na fase de classificação e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**19.3** - Fica ressalvado que, antes da emissão do empenho e em razão de fato superveniente, caberá ao Município revogar ou anular a presente Licitação sem que caiba direito de reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.

**19.4** - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**19.5** - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início, incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

**19.6** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

**19.7** - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.



19.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

**CAPÍTULO XX - ANEXOS**

- 20.1 - Anexo I - Modelo de Credenciamento;
- 20.2 - Anexo II - Declaração que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias;
- 20.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 20.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração ref. ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 20.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Conhecimento de todas as Informações e Condições do local a ser realizado a Obra, objeto do certame;
- 20.6 - Anexo VI - Modelo de Requerimento de Benefício e Declaração da Condição de ME e EPP e,
- 20.7 - Anexo VII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviço.

Afonso Cláudio/ES, em 18 de fevereiro de 2020.

Elilda Maria Bissoli  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(em exercício)



**ANEXO I**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**CREDENCIAMENTO**

**(modelo)**

Por este instrumento particular, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Sócio/Administrador, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, (**xerox autenticada dos documentos**), CREDENCIA o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, (**xerox autenticada dos documentos**) para responder e representá-la na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, a quem conferimos amplos e especiais poderes, podendo inclusive interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

---

Assinatura  
nome completo  
número da identidade do declarante



**ANEXO II**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

**(modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal



**ANEXO III**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**(modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório - **Tomada de Preços Nº 001/2020** da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal



**ANEXO IV**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA**

**(modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal



**ANEXO V**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA**

**(modelo)**

**Objeto: Execução de obra de adequação da quadra da comunidade de Vargem Grande Município de Afonso Cláudio/ES.**

Declaramos para os devidos fins, que temos conhecimento de todas as informações e condições do local onde será realizada a obra, objeto deste certame, conforme preceitua o Art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, assumindo todo e qualquer risco a ela inerente e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome da empresa

Nome e Assinatura do representante legal

Identidade do representante legal



**ANEXO VI**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO  
DA CONDIÇÃO DE ME E EPP**

**(modelo)**

À Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, solicita na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na Tomada de Preços em epígrafe, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal  
Nome da Proponente  
Nome do representante legal



## ANEXO VII

## TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

## MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Execução de Obra que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio/ES e a Empresa \_\_\_\_\_.

**PREÂMBULO:** O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de Tomada de Preços Nº 001/2020, nos autos do Processo Nº 016833/2019**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a execução de obra de adequação da quadra da comunidade de Vargem Grande, Município de Afonso Cláudio/ES, conforme projeto, planilha e cronograma elaborados pelo setor de Engenharia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução da obra será na forma indireta, sob o regime de “empreitada por preço global”, nos termos do art. 10, inc. II, “a”, da Lei nº 8.666/93, e as medições deverão cumprir os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:**

3.1 - O valor total para a execução da obra é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - **Reajustamento:** os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base da proposta.

3.2.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Em que:

**R** = Valor do Reajustamento procurado.



**I<sub>0</sub>** = É o Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês e ano da data-base do orçamento elaborado pelo Contratante.

**I<sub>1</sub>** = É o Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

**V** = Valor a ser reajustado.

3.2.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a análise prévia da Procuradoria Municipal.

3.3 - **Da Revisão Econômico-Financeira:** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.2 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da Contratada com a referencial da Licitação da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.3.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO:**

4.1 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 - A Contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da Contratada, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

4.3.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.3.2 - Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.3.3 - Número do contrato.

4.4 - A Contratante exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do



INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

4.6.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.6.2 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.6.3 - Número do contrato;

4.6.4 - Número efetivo de empregados.

4.7 - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 - Após o recebimento da nota fiscal/fatura (conforme estabelecido na Cláusula Quarta - Do Faturamento) devidamente aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Contratante pagará à Contratada até o 10º (décimo) dia útil.

5.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64.

5.5 - A falta de comprovação de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Contratada a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

5.5.1 - aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste contrato;

5.5.2 - não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

5.5.3 - executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

5.5.4 - efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.6 - A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste Contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

6.1 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e supressões, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - **Acréscimo de Serviços:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados e autorizados pela autoridade competente da Administração Municipal, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a Contratante e a Contratada, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

b.1) Caso não haja acordo entre as partes, a Contratante poderá contratar com terceiros sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.1.2 - **Supressão de Serviços:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstancialmente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

7.1 - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante, precedida ainda de manifestação da Procuradoria Municipal.

7.2 - O prazo de execução da obra obedecerá o cronograma físico financeiro, ou seja, de no máximo 300 (trezentos) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

7.2.1 - O prazo para o início de execução da obra será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço

7.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços emitida pela Contratante.

7.4 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante e formalizada mediante Termo Aditivo.

7.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Contratante para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSO:**

8.1 - A execução do objeto correrá à conta do orçamento próprio do Município, a cargo da seguinte dotação orçamentária:



**8.1.1 - Dotação Orçamentária:** 14 03 27 812 0040 Projeto/Atividade: 1.021 – Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Centros Esportivos e Quadras Poliesportivas - Elemento Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 1540000000 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo - Ficha: 0000524.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **9.1 - Compete à CONTRATADA:**

- 9.1.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas neste Contrato e anexos.
- 9.1.2 - Fornecer à Contratante, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 9.1.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.
- 9.1.4 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.1.5 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra/reforma, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.
- 9.1.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- 9.1.7 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
- 9.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.1.9 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.
- 9.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 9.1.11 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.12 - Matricular no CEI (Cadastro Específico do INSS), a obra objeto deste contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do inicio da execução em atendimento ao Art.47, inciso X da Instrução RFB nº 971/2009.
- 9.1.13 - Apresentar a DISO - Declaração de Informação Sobre Obra, ao final da execução do objeto contratual.

#### **9.2 - Compete à CONTRATANTE:**

- 9.2.1 - Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.
- 9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através dos servidores designados para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO MEIO AMBIENTE:**



10.1 - A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

10.2 - A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

10.3 - São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante:

10.3.1 - A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

10.3.2 - As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

10.3.4 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização da Contratante, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.



11.2.2 - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

- a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
- b) O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o resarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.4 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:**

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



12.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

13.2 - Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus prepostos a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:**

14.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.  
b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - Representação à autoridade competente da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

14.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente da Contratante que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

14.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto na Cláusula Décima Primeira.

14.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da Contratante, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - Os servidores responsáveis pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

15.3 - O preposto da Contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

**15.4 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, Sr. Glauber Alves de Moura, conforme**



Portaria nº 059/2018, no local da prestação do serviço, de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, propostas etc.

15.4.1 - São atribuições do fiscal do contrato, dentre outras:

- a) subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato;
- b) acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
- c) anotar em registro próprio as ocorrências.
- d) reportar à Autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

15.5 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, **como preposto, o Sr(a) \_\_\_\_\_** (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

17.1 - A Contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil, bem como, pelos danos causados a terceiros e a funcionários da obra, durante a vigência do contrato e da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 - É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

18.2 - Não serão indenizados pela Contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

18.3 - A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

18.4 - A Contratada estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e uniformizados.

18.5 - À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela Contratante.

18.6 - Fica a Contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES  
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_